



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de Março de 2002



Série

Número 53

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
HORTIHERAS - HORTICULTURA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
BEGÓNIA FLOR - COMÉRCIO DE FLORES, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSTRUÇÕES PAULO E REBOLO, LIMITADA
Contrato de sociedade

DEN-T-SAR, CLÍNICA DENTÁRIA, UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

DRAGOAL - AGRO-TURISMO, LIMITADA
Alteração de pacto social

EDEJOTA - CONSULTORIAECONÓMICA, LIMITADA
Contrato de sociedade

FERSIMO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTARES,
LIMITADA
Alteração de pacto social
Prestação de contas do ano 2000

HERDADE DA FAJÃ VELHA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Nomeação de membros do conselho de administração
Nomeação de membros do conselho fiscal

MACHITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Deliberação
Prestação de contas do ano de 1997
Alteração de pacto social
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999
Nomeação de administradores
Nomeação de membro do conselho fiscal
Prestação de contas do ano de 2000
Nomeação de membro do conselho de administração

MANUEL MORGADO, LIMITADA
Contrato de sociedade

SOPORSANTO - IMOBILIÁRIA DO PORTO SANTO, LIMITADA
Contrato de sociedade

TURIFONTE - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, S.A.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

JOSÉ CARLOS & ABREU, LDA.
Alterações de pacto social
Prestação de contas do ano de 1999
Prestação de contas do ano de 2000

PANARIBLOCO - FÁBRICA DE BLOCOS, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação de 28 de Fevereiro de 2002, foi exonerada a seu pedido, Adriana Lopes Silva de Canha, do cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Desporto para Todos, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação.

Este despacho produz efeitos a 4 de Março de 2002.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
15 de Março de 2002.

O VOGAL DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

HORTIHERAS - HORTICULTURA, LDA.

Número de matrícula: 00715/011127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203063;
Número e data da apresentação: Ap.18/20011127

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Roberto Figueira da Silva e Dalila Adriana de Caires Silva, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 15 de Fevereiro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assiatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação de "HORTIHERAS - HORTICULTURA, LDA.", N.I.P.C. P511203063, com sede ao Caminho do Terço n.º 15, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.

Terceira

A sociedade tem por objecto a actividades de produção de horticultura, especialidades agrícolas e produtos de viveiro, comércio de produtos agrícolas.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de doze mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada sócio.

Quinta

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único: Não é permitido aos sócios gerentes, assinar nessa qualidade, letras de favor, avales ou abonações.

Sexta

Fica autorizada a divisão de quotas, sendo que a cessão das mesmas é livre entre sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem, do direito de preferência.

Sétima

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Oitava

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até o montante de duzentos e cinquenta mil euros por ambos.

Décima

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Décima primeira

As reuniões da assembleia geral serão convocados mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerência autorizada a levantar, para despesas e instalação e giro social, o depósito do capital social, depositado no Banco Comercial Português, S.A., nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****BEGÓNIAFLOR - COMÉRCIO DE FLORES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08826/020123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206534;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.25/020123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Luísa Marques Nunes Marques e Silvestre Ramos Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Fevereiro 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "BEGÓNIA FLOR - COMÉRCIO DE FLORES, LDA." e tem sede ao Caminho do Poço Barral, número 38, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de importação, exportação e comércio de flores e de produtos afins.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, à sócia, Maria Luísa Marques Nunes Marques; e
- uma, do valor nominal de mil euros, ao sócio, Silvestre Ramos Marques.

4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia, Maria Luísa Marques Nunes Marques, desde já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

É expressamente proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

11.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a encargos com a constituição, registo e despesas correntes da sociedade.

CONSTRUCÕES PAULO E REBOLO, LIMITADA

Número de matrícula: 08710/011128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203055;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/011128

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Paulo Figueira de Faria e Márcia Catarina Fernandes Rebolo Faria, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

Asociedade adopta a firma de "Construções Paulo & Rebolo, Lda.", e tem a sua sede na Urbanização Faial Rua Cidade Oakland oito-A, porta quatro, nesta cidade do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios, João Paulo Figueira Faria e Márcia Catarina Fernandes Rebolo Faria.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, João Paulo Figueira Faria e Márcia Catarina Fernandes Rebolo Faria.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, nos actos mero expediente bastará a assinatura de qualquer um deles.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros.

Sexta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima

de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

**DEN-T-SAR, CLÍNICA DENTÁRIA,
UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08726/011205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185707;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.11/011205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Richard José Marques Sardinha, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 15 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Den-T-Sar, Clínica Dentária, Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no Caminho Velho da Ajuda, Edifício Ajuda Mar, Bloco B, 2.ºE, AG, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - Asociedade tem por objecto: "Prestação de serviços em medicina dentária e odontologia".
- 2 - Asociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Richard José Marques Sardinha.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Richard José Marques Sardinha que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão

da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade unipessoal poder exigir prestações suplementares ao sócio até o montante de cinquenta mil euros.

DRAGOAL - AGRO-TURISMO, LIMITADA

Número de matrícula: 05917/960423;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080050;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap.02/011127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 7.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é no montante de sete mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e cem euros à sócia "Betasol - Planeamento e Gestão, Lda."; e
- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros ao sócio Ricardo Jorge da Silva Sousa.

EDEJOTA - CONSULTORIAECONÓMICA, LIMITADA

Número de matrícula: 08714/011129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198078;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.38/011129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Eduardo de Freitas Jesus e Sílvia Filipa Freitas de Sousa Jesus, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "EDEJOTA - CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.".

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é nesta cidade do Funchal, na Rua do Brasil, número vinte, quarto andar direito.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a consultoria empresarial, prestação de serviços de natureza contabilística económico-financeira, informática marketing, publicidade e gestão de empresas, realização de projectos de investimento e outros estudos económico-financeiros; a gestão da sua própria carteira de títulos; a formação profissional, recrutamento e selecção de pessoal; comércio de importação e exportação; construção, compra, venda e revenda de imóveis.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, que pertencem:
 - uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, à sócia Sílvia Filipa Freitas de Sousa Jesus, e
 - uma do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio António Eduardo de Freitas Jesus.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

A cessão de quotas carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas

serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.

- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Fica, desde já, nomeada gerente com dispensa de caução, a sócia Sílvia Filipa Freitas de Sousa Jesus.
- 2 - A sociedade obriga-se:
- Pela assinatura da única gerente nomeada.
 - Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e - A gerência fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração da gerência, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas pela gerência, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

FERSIMO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Número de matrícula: 03259;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023359;
Número de inscrição: 02;
Número e data de apresentação: Ap. 05/96.02.19

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifico que, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 1 000 000\$00 para 29 000 000\$00 - tendo alterado os artigos 2.º - e - 3.º do contrato que, em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de produtos alimentares, bem como a sua representação, importação e exportação, artigos de papelaria e escolares, perfumaria, detergentes, materiais de construção civil, actividades hoteleiras, bebidas alcoólicas, cervejas e águas.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de TRINTA MILHÕES DE ESCUDOS, e corresponde à soma de duas quotas iguais de QUINZE MILHÕES DE ESCUDOS, tituladas uma em nome de cada sócio.

Artigo quarto

Fica eliminado o parágrafo único deste artigo.
Um - Mantém as funções de gerente ambos os sócios;
Dois - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente;
Três - A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Março de 1996.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

FERSIMO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Número de matrícula: 03259;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023359;
Número e data do depósito: PC 04/011221

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 28 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

HERDADE DA FAJÁ VELHA- EMPREEN- DIMENTOS TURÍTTICOS, S.A.

Número de matrícula: 07942/001229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172125;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 15/011004

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Conselho de administração:

Presidente:

- Roberto Luís Trindade de Ornelas Monteiro;

Vogais:

- Gonçalo Favila Vieira de Ornelas Monteiro, e
- Nuno Favila Vieira de Ornelas Monteiro;

Conselho fiscal:

Presidente:

- Miguel da Purificação Ferreira da Costa,

Membros efectivos:

- Ana Maria Gonçalves Araújo Gouveia,
- Armando Nunes Paredes em representação de "A. Paredes A. Oliveira e M. Branco, S.R.O.C.".

Suplente:

- Rodrigues Jacinto,

para o triénio 2000/2003.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Número de inscrição: 15;
Número e data da apresentação: Ap. 02/980105

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a deliberação da manutenção do domínio total da sociedade pela "Dorisol - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A."

Funchal, 22 de Janeiro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782/670315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Número de inscrição: 16;
Número e data da apresentação: Ap. 14/980702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 21 de Julho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782/670315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 19/980702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 16.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

Artigo 16.º

Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois - O fiscal único será designado pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Fiscal único:

- "Carlos Bernardo e Muralha, S.R.O.C.", representada por José António Muralha - R.O.C.";

Fiscal suplente:

- "Carlos Júlio Alves e Nélio Baptista, S.R.O.C.", representada por Júlio Lourenço Alves - R.O.C."
- Prazo - triénio 1997/1999.

Funchal, 22 de Julho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782/670315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Número de inscrição: 18;
Número e data da apresentação: Ap. 990707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 23 de Julho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782/670315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 10 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782/670315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Número de inscrição: 19;
Número e data da apresentação: Ap. 05/000801

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta notarial, onde consta a nomeação dos administradores António Maria Vasconcelos Jardim Fernandes, como presidente, e Sandra Isabel Trindade Jardim Fernandes e Filipe Trindade Jardim Fernandes Quintas, como vogais, e do Fiscal Único "Matos, Soares & Vaz, SROC", representada por João Pedro Gomes Pereira de Matos, ROC, e, do Fiscal Suplente manuel Alberto Gaspar Soares, ROC, para o triénio 2000/2002.

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782/670315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Data do depósito: PC 136/010628

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 29 de Outubro de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MACHITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 01782/670315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014368;
Número de inscrição: 21;
Número e data da apresentação: Ap.21/011120

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do membro do Conselho de administração Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes Quintas - Administrador delegado, para o triénio 2000/2002.

Funchal, 11 de Dezembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUELMORGADO, LIMITADA

Número de matrícula: 08700/011126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198523;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.12/011126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel da Silva Morgado e Maria Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Manuel Morgado, Lda." e tem a sua sede no sítio do Caminho do Monte, n.º 49, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Indústria de transporte em Táxi."
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas:
 - uma no valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Manuel da Silva Morgado, e
 - uma do valor nominal de mil euros pertencente à sócia Maria Andrade.
- 2 - Por deliberação poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Manuel da Silva Morgado, desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente nomeado.
- 3 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

**SOPORSANTO - IMOBILIÁRIO
PORTO SANTO, LIMITADA**

Número de matrícula: 08725/011205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201052;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap.11/011205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui Miguel da Silva Barreto, Eduardo Ubaldo Fernandes e Manuel Pestana da Corte, foi constituída

a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Janeiro de 2002.

AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "SOPORSANTO - IMOBILIÁRIA DO PORTO SANTO, LDA." e tem a sua sede no Caminho do Jamboto, Lote n.º3, Urbanização do Jamboto, freguesia de Santo António, concelho do Funhal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, bem como revenda dos adquiridos para esse fim, construção civil.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Miguel Silva Barreto,
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta mil euros pertencente ao sócio Eduardo Ubaldo Fernandes e
- outra no valor nominal de mil duzentos e cinquena mil euros, pertencente ao sócio Manuel Pestana Corte.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo apenas necessário duas assinaturas para obrigar a sociedade, entre as quais é sempre obrigatória a assinatura do sócio Eduardo Ubaldo Fernandes.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher um de entre si que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- Havendo acordo entre os sócios e a sociedade quanto à amortização;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de adjudicação por via judicial;
- Falência insolvência do respectivo titular.

Artigo oitavo

Anualmente será dado o balanço, com relação a 31 de Dezembro, devendo apresentar-se contas, de modo a serem apreciadas, discutidas e votadas dentro do noventa dias seguintes.

Artigo nono

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço sairão as percentagens legais e as que a assembleia geral destinar a qualquer outro fundo de reserva, sendo o remanescente partilhado na proporção das quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

TURIFONTE - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, S.A.

Número de matrícula: 05170/931210;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511060467;
 Número de inscrição: 15;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/020115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 7.250.000 euros, para 12.100.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de doze milhões e cem mil euros, dividido em duzentos e quarenta e duas acções ordinárias da classe A, no valor nominal de cinquenta mil euros cada uma.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

JOSÉ CARLOS & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 00202/990129;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511005199;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/990129;
 Número de inscrição: 12

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alteradas as cláusulas 6.ª e 7.ª do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção.

Cláusula sexta

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com remuneração ou sem ela, conforme deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura do sócio José Carlos de Jesus Trindade para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Cláusula sétima

A sociedade dissolve-se pela simples vontade do sócio José Carlos da Trindade.

O texto completo na sua redacção actualizada já se encontra depositado na respectiva pasta.

Ribeira Brava, 15 de Fevereiro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ CARLOS & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 00202/990129;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: 1/990820;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005199

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção.

Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil escudos, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de novecentos mil escudos, pertencente ao sócio Ricardo Nuno Faia Gouveia e outra do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Edith Wetzlmayr.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios que ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

O texto completo na sua redacção actualizada já se encontra na respectiva pasta.

Ribeira Brava, 31 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ CARLOS & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 00202/990129;
Número de inscrição: 22;
Número e data da apresentação: 10/08032000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005199

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e cem mil escudos, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de novecentos mil escudos, pertencente ao sócio Luís Roberto da Silva Fernandes e outra do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Susana Cristina Bartolomeu Justino Fernandes.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 4 de Abril de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ CARLOS & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 00202/990129
Número de inscrição: ;
Número e data da apresentação: 11/30062000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005199

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Ribeira Brava, 4 de Setembro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ CARLOS & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 00202/990129
Número de inscrição: 24;
Número e data da apresentação: 14/27062001;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005199

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano 2000.

Ribeira Brava, 25 de Julho de 2001.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

PANARIBLOCO - FÁBRICA DE BLOCOS, LDA.

Número de matrícula: 00275/22022001;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511146906;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/22022001

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que entre João Abreu da Silva e Maria Angela de Freitas Pereira Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "PANARIBLOCO - FÁBRICA DE BLOCOS, LDA." e durará por tempo indeterminado.

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é no sítio do Serrado, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a fabricação de blocos, produtos de betão, gesso, cimento, marmorite, e comercialização de materiais de construção civil.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

- 1 - O capital social é de cem mil euros, dividido e representado em duas quotas, que pertencem:
 - uma do valor nominal de noventa mil euros, ao sócio João Abreu da Silva, e
 - uma do valor nominal de dez mil euros à sócia Maria Angela de Freitas Pereira Silva.
- 2 - As entradas dos sócios João Abreu da Silva e Maria Ângela de Freitas Pereira Silva, ficam realizadas pela transferência que fazem para a sociedade de diversos bens que lhes pertencem, descritos e especificados com os respectivos valores no relatório do Revisor Oficial de Contas, que conhecem e aceitam, relatório esse, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, que arquivo.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, ambos os sócios João Abreu da Silva e Maria Ângela de Freitas Pereira Silva.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Com a assinatura de qualquer dos gerentes.
 - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 11 de Fevereiro de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.